



SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Dispõe sobre a ampliação da divulgação do acesso ao canal oficial de comunicação destinado ao registro de demandas relativas à iluminação pública, mediante a disponibilização de código QR Code nos postes de iluminação pública do Município de Bebedouro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador **Paulo Henrique Ignácio Pereira e Mauro Benedito de Lima**.

Art. 1º A ampliação da divulgação e acesso ao canal oficial de comunicação destinado ao registro de demandas relativas à iluminação pública poderá ser efetivada mediante a disponibilização de Código QR Code nos postes de iluminação pública.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I. **Poste de iluminação pública:** estrutura utilizada na prestação de serviço público de iluminação em vias, praças e espaços públicos;

II. **QR Code:** Código Quick Response que permite leitura por smartphone ou dispositivo compatível;

III. **Canal oficial de comunicação:** número telefônico, endereço eletrônico ou plataforma digital institucional já existentes e em funcionamento para registro de demandas relativas à iluminação pública.

Art. 3º O código QR Code previsto no *caput* do art. 1º permitirá que o cidadão, ao escaneá-lo por meio de smartphone ou dispositivo compatível, seja direcionado ao canal oficial de comunicação já existente e em funcionamento para o registro de demandas relativas à iluminação pública do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de março de 2026.

Paulo Henrique Ignácio Pereira

Vereador líder MDB - Bebedouro/SP

Mauro Benedito de Lima

Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo fundamenta-se na necessidade de fortalecer e organizar os mecanismos de comunicação entre a população e o Poder Público, especialmente no que se refere às demandas relacionadas à iluminação pública;

Destaca-se que o Município já dispõe de canal oficial “Bebedouro Iluminada”, para o recebimento e tratamento das demandas relacionadas à iluminação pública, permitindo que os registros sejam formalizados por meio de e-mail, telefone e aplicativo WhatsApp. Tais instrumentos possibilitam ao cidadão comunicar eventuais falhas, solicitar serviços de manutenção e acompanhar as providências adotadas pela Administração Pública;

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria nova estrutura administrativa, tampouco gera a instituição de novos canais de atendimento, mas tem por finalidade incrementar e facilitar o acesso aos meios já existentes. A proposta consiste na disponibilização de código QR Code nos postes de iluminação pública, permitindo que o interessado, de maneira simples, rápida e imediata, seja direcionado às vias oficiais de atendimento já em funcionamento;

A proposta limita-se a instituir mecanismo de facilitação de acesso aos canais oficiais de comunicação já existentes, no tocante a serviço público cuja competência originária já é atribuída ao Município. Trata-se, portanto, de medida de caráter complementar e instrumental, voltada exclusivamente ao aprimoramento da interação entre o cidadão e o Poder Público, sem implicar inovação estrutural ou aumento de despesas administrativas;

Cumprido destacar que o presente Projeto de Lei não altera a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços, não cria novos órgãos, não modifica atribuições administrativas, nem dispõe sobre remuneração de servidores públicos, tampouco interfere diretamente na organização interna da Administração;

A iniciativa encontra fundamento no direito à participação popular e ao controle social dos atos da Administração Pública, bem como no direito de petição, assegurado pela Constituição Federal de 1988, que garante a todos o direito de apresentar solicitações, reclamações e requerimentos aos órgãos públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades;

Dessa forma, não há vício de iniciativa legislativa, pois a proposta possui caráter programático e não impõe execução administrativa específica, estando em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 917 da Repercussão Geral (RE 878.911/RJ), segundo o qual não há usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo quando a lei não trata da estrutura administrativa nem da atribuição de órgãos públicos;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Registra-se, ainda, que leis municipais com matéria similar foram recentemente consideradas válidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos processos nº 2002712-55.2025.8.26.0000 e 2099113-53.2024.8.26.0000, reforçando a constitucionalidade de normas que ampliam mecanismos de transparência e participação social sem invadir a esfera administrativa do Executivo;

Por fim, a ausência de indicação específica de fonte de custeio ou de prévio estudo de impacto orçamentário não implica inconstitucionalidade da proposição, uma vez que o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, nem prevê renúncia de receita. Eventual impacto financeiro revela-se meramente acessório e pontual, restrito à esfera de eficácia no exercício financeiro correspondente, não configurando vício formal da norma;

Diante do exposto, a proposição revela-se constitucional, oportuna e alinhada aos princípios da boa governança pública.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de março de 2026.

Paulo Henrique Ignácio Pereira

Vereador líder MDB - Bebedouro/SP

Mauro Benedito de Lima

Vereador - REPUBLICANOS

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=TE2NRTBH0U230A0X>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TE2N-RTBH-0U23-0A0X

